

AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO BETONAGENS

REQUERENTE: Quinta da Bichinha Doces Eventos, Lda

LOCAL: Rua 27 do Bairro da Encarnação, Lote 40

DATA E HORÁRIO: Dia 10-09-2026 das 10:00 às 16:00

CML-1042533-N8M5 (ALT. DATA)

REFERÊNCIA

COND-2026-3335

INFORMAÇÃO

Na sequência do solicitado somos a informar que, do estrito ponto de vista da gestão da mobilidade, autoriza-se o condicionamento nas seguintes condições:

- As operações de betonagens ocorram no horário, dia e local supra referido de acordo com o artigo 25.º do ROVPEO, das 10h00 às 16h30, a fim de evitar a circulação de viaturas pesadas na cidade em horas de ponta;
- O corte temporário da circulação viária seja apenas pelo tempo estritamente necessário à realização dos trabalhos;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (garagens);
- Em caso de necessidade extrema, seja assegurado o acesso a viaturas de emergência;
- Sejam sempre garantidas a circulação pedonal em condições de segurança e em canais devidamente protegidos;
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e demais Normas de Segurança;
- Nas ocupações previstas em locais de estacionamento, dever-se-á acautelar a prévia reserva desse estacionamento de modo a garantir-se que a área para paragem do veículo da operação esteja livre à hora programada para o efeito;
- Nas zonas tarifadas o requerente contacte a EMEL para pagamento do tempo e espaço utilizados;
- Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, é aditado o artigo 40.º-A ao RJUE, cabendo ao requerente a responsabilidade de coordenar e garantir a segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como assegurar a correta implementação da sinalização, em conformidade com o Código da Estrada e demais legislação aplicável. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Código da Estrada, em situações de desvios, acessos e manobras que possam comprometer as condições normais de circulação e o cumprimento da sinalização existente, a presença e intervenção da entidade policial poderão ser necessárias para salvaguardar a segurança no local;
- Terminado o condicionamento terão de ser repostas as condições iniciais e retirada a sinalização temporária implementada, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

O Fiscal:
João Carvalho

CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia dos Olivais, PM, PSP-DT, RSB, UIT ORIENTAL, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, CP

Lisboa, 28-08-2026

Pel'A Dirigente

Paula Carpinteiro